



FREGUESIA DE ESPINHO

CONTRATO

FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES PREPARADAS, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025

CP_01/2024

ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: FREGUESIA DE ESPINHO, pessoa coletiva de direito público com o n.º 507 047 320, com sede Rua do Clamor, n.º 57, 4715-423 Espinho - Braga, neste ato representado por **Filipe Vaz Alves**, na qualidade de Presidente da Junta e outorgando em representação da Junta de Freguesia, representação habilitada quer pela alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, quer pelas disposições conjugadas da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação dada pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro e do n.º 3 do artigo 106.º do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE DO DISTRITO DE BRAGA, pessoa coletiva n.º 501 252 045, com sede na Avenida Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 72, 4715-385 Braga, neste ato representado por **Sérgio Manuel Braga Balão**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, e por **Armando Domingos dos Santos Fernandes**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Tesoureiro da Direção, ambos com poderes para o ato, confirmados através da consulta aos Estatutos da Entidade, nomeadamente no seu artigo 26.º, n.º 3 e pelo Auto de Tomada de Posse para o quadriénio de 2022 a 2026, datado de 29/04/2022. -----

Considerando que: -----

- a) Por decisão do Executivo do Primeiro Outorgante, datada de 4 de julho de 2024, foi aberto o procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do



FREGUESIA DE ESPINHO

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante designado abreviadamente por CCP), tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante, o presente contrato que tem por objeto a aquisição de serviços designada **“Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares Preparadas, para o ano letivo de 2024/2025”**. -----

- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 3 de agosto de 2024, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato. -----
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Primeiro Outorgante em 6 de agosto de 2024. -----
- d) Os documentos de habilitação foram entregues em 12 de agosto de 2024. -----
- e) Não foi exigida prestação de caução. -----
- f) O gestor do contrato, designado por deliberação do Primeiro Outorgante, é ██████████ ██████████ com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da empreitada objeto do contrato. -----

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo n.º 94º, do CCP, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para o **“Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares Preparadas, para o ano letivo de 2024/2025”**, de acordo com as condições patentes no Convite, no Caderno de Encargos, na Proposta e demais elementos anexos ao procedimento. -----
2. Os serviços incluem também, mesmo nos casos em que não haja indicação expressa nesse sentido, todos os trabalhos acessórios e preparatórios necessários para a realização, completa e segundo o uso corrente, da totalidade das prestações ora contratadas. -----



FREGUESIA DE ESPINHO

CLÁUSULA SEGUNDA DISPOSIÇÕES REGULADORAS

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos: -----
 - a) A proposta do Segundo Outorgante; -----
 - b) O Caderno de Encargos; -----
 - c) O Convite. -----
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos. -----
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da outorga. -----
2. O prazo de execução do contrato terá início no dia 2 de setembro de 2024 e termina no dia 31 de julho de 2025. -----
3. O fornecimento de refeições objeto do contrato abrange todo o ano letivo 2024/2025, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente procedimento e da outorga do respetivo contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
4. Durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante fornecerá e transportará refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, conforme estabelecer o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação, para o 1.º ciclo do



FREGUESIA DE ESPINHO

ensino básico, salvaguardando, no entanto, o Jardim de Infância, que necessita do serviço nas interrupções letivas. -----

5. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites: -----

a) O prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato; -----

b) O valor do preço contratual. -----

6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido na alínea a) do número anterior e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas. -----

CLÁUSULA QUARTA PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento das refeições objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor contratual global de 25.518,90 € (vinte e cinco mil, quinhentos e dezoito euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O preço unitário por refeição é de 1,85 € (um euro e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor unitário que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar por cada refeição confeccionada e transportada para as instalações previstas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----

3. O preço referido no número anterior inclui o valor máximo que o Primeiro Outorgante pode pagar durante a execução do contrato, mas não vincula o mesmo, em caso algum, a realizar a totalidade da despesa prevista, caso não sejam consumidas refeições que totalizem aquele montante. -----

4. O preço referido supra inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante e que o Segundo Outorgante prevê realizar na prestação de serviços, como despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de alojamento, mão-de-obra, alimentação, deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção



FREGUESIA DE ESPINHO

de meios materiais, encargos com os seus subcontratados, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato. -----

CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas, acompanhadas dos mapas das refeições efetivamente servidas em todas as escolas no mês a que respeitam, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. O pagamento dos serviços objeto do contrato será efetuado em prestações mensais de acordo com o número de refeições efetivamente confeccionadas e transportadas mensalmente, acompanhadas de todos os seus elementos justificativos. -----
3. Os valores a faturar respeitarão o valor unitário por refeição apresentado na proposta adjudicada. -----
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação. -----
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações a que está adscrito, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP. -----
6. Os pagamentos serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação económica 020105, onde tem dotação a despesa a efetuar pelo compromisso n.º 199. -----

CLÁUSULA SEXTA PENALIDADES CONTRATUAIS

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos. -----



FREGUESIA DE ESPINHO

CLÁUSULA SÉTIMA DEVER DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----
3. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA NONA RESOLUÇÃO

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



FREGUESIA DE ESPINHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, e são efetuadas por correio eletrónico ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou por carta registada com aviso de receção, para a sede do Primeiro Outorgante. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção. -----
3. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato. -----
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante que sejam efetuadas após as 17 (dezassete) horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA REGIME

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA REGIME JURÍDICO

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho. -----



FREGUESIA DE ESPINHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo Segundo Outorgante e do respetivo Caderno de Encargos pelo Primeiro Outorgante. -----
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. -----
3. Fica este contrato escrito em 8 (oito) páginas, dele fazendo parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que reproduza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, pelos representantes dos outorgantes. -----
4. O presente contrato considera-se celebrado na data da aposição da última assinatura. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

██████████

SEGUNDO OUTORGANTE

██████████
